

Art. 7º Determinar que a instituição cumpra o que preconiza o artigo 3º da Resolução nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria nº 465/2018 SEDUC/AL;

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 31 de julho de 2028.

Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO 916/2018 CEE/AL

Concede o Recredenciamento da Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, em Arapiraca/Alagoas e a Renovação do Reconhecimento para a oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e do Ensino Médio Técnico em Contabilidade e Técnico em Administração, da 1ª a 3ª séries e Ensino Médio Normal -Magistério – 1ª a 4ª séries, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e em conformidade com o Parecer nº 740/2018 CEB-CEP-CEE/AL, exarado no Processo Nº 01800.12522/2000-SEDUC e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do dia 25 de setembro 2018, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, o recredenciamento da Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, com sede na Rua Estudante José de Oliveira Leite, 438 – Centro, Arapiraca/Alagoas.

Art. 2º Renovar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, o reconhecimento para a oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e do Ensino Médio Técnico em Contabilidade e Técnico em Administração, da 1ª a 3ª séries e Ensino Médio Normal -Magistério – 1ª a 4ª séries.

Art. 3º Determinar à mantenedora da instituição, que cumpra o que preconiza o Art. 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 25 de setembro de 2018.

Prof. Dr. MARIO CESAR JUCÁ
Presidente do Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO 94/2019 CEE/AL

Declara encerrada as atividades da Escola Estadual Freitas Melro, em Penedo/Alagoas, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista com o Parecer nº 101/2019 CEB-CEE/AL, exarado no Processo 1800.004845/2015-SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do dia 29 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar o encerramento das atividades da Escola Estadual Freitas Melro, localizada à Praça Clementino do Monte, S/N, Penedo/Alagoas e mantida pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Validar os estudos ofertados no Ensino Fundamental – anos iniciais e no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição de ensino, até o ano de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 29 de outubro de 2019.

Prof. Ma. VALQUIRIA DE LIMA SOARES
Presidente do Conselho Estadual de Educação

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, EM DATA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, DO ATOS ADMINISTRATIVOS, A SABER:

***RESOLUÇÃO Nº 58/2021 CEE/AL**

Recredencia a Escola Estadual Marcos Antônio Cavalcanti, em Maceió/Alagoas e Autoriza a oferta dos cursos técnicos, a saber: Técnico de Manutenção e Suporte em Informática; Técnico em Hospedagem; Técnico em Eventos; Técnico em Marketing; Técnico em Recursos Humanos e Técnico em Análises Químicas (com novo título: Técnico em Química), na forma Integrada e na modalidade de Ensino Presencial, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Parecer Nº 060/2021-CEP-CEE/AL, exarado no Processo Nº 01800.0000001714/2017 SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 27 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Recredenciar, pelo prazo de 10(dez) anos, a Escola Estadual Marcos Antônio Cavalcanti Silva, com sede na Rua Antônio Lisboa de Amorim, S/N, Benedito Bentes – Maceió/AL, mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, com CNPJ Nº 12.200.218/0001-79.

Art. 2º Autorizar, pelo prazo de 02(dois) anos, a oferta dos cursos técnicos: Técnico de Manutenção e Suporte em Informática; Técnico em Hospedagem; Técnico em Eventos; Técnico em Marketing; Técnico em Recursos Humanos e Técnico em Análises Químicas (com novo título: Técnico em Química), da Escola Estadual Marcos Antônio Cavalcanti Silva, em Maceió/AL, programados na forma Integrada e na modalidade de Ensino Presencial.

Art. 3º Validar os estudos realizados anteriormente nos cursos técnicos listados no Art. 2º, possibilitando a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que integralizaram estudos com êxito até a edição desta Resolução, ficando impedido o uso dessa permissão para a emissão de certificados de Especialização Técnica de Nível Médio, em razão de a mencionada escola não dispor ainda de autorização para a oferta desse mencionado itinerário formativo profissional.

Art. 4º Aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos Técnicos listados nesta Resolução, bem como o Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico da Escola Estadual Marcos Antônio Cavalcanti Silva.

Art. 5º Solicitar aos Dirigentes da Escola Estadual Marcos Antônio Cavalcanti Silva que:

I – reapresentem os Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos listados: revisados no cômputo total das suas cargas horárias evitando-se a oferta de carga horária para além da concebível para cursos técnicos programados na modalidade integrada ao ensino médio, uma vez que esta forma de organização curricular permite a eliminação de duplicação de componentes curriculares de mesma natureza formativa e a aglutinação de horas de jornada escolar desses componentes curriculares; descrevendo a forma, o mecanismo e os critérios que a escola adotará para proceder com o aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores para prosseguimento de estudos nos referidos cursos, bem como informando o período em que o estudante deverá fazer a respectiva solicitação; indicando as áreas temáticas do currículo de cada curso em que o estudante irá cumprir no estágios supervisionado, apresentando também o número de estagiários que comporá cada grupo de estágio;

d) sem a ideia da migração de estudantes desses cursos técnicos integrados para o ensino médio regular ou para qualquer outro curso técnico, por essa possibilidade encontra-se rejeitada na Lei nº 9.394/1996 e nas formas decorrentes; e

e) no caso do curso técnico em Análises Químicas com a sua nova nomenclatura, a saber: “Técnico em Química.”

II – Apresentem a documentação civil e acadêmica das professoras: Ariane Correia Moitinho e Mariane Silva Canuto;

III – Apresentem os Formulário 6B dos profissionais da escola que exercem função de Bibliotecário, de Agente Administrativo na Secretaria Escolar, de Guarda de Prédio e de Alimentação Escolar, devidamente preenchidos com os dados desses profissionais, seguidos de cópias de seus documentos civis e acadêmicos, em atendimento às disposições da Resolução Nº 02/2002 – CEE/AL;

IV – encaminhem as cópias das Atas de Resultados Finais dos cursos referidos nesta Resolução, para arquivo da Inspeção Educacional da 13ª GERE, em Maceió/AL;

V – registrem os dados dos mencionados cursos técnicos no SISTEC/MEC para que tenham validade nacional, fazendo constar no verso dos correspondentes certificados e diplomas o número do Cadastro do SISTEC e registrando-o em livro próprio da escola.

Art. 6º Recomendar ao Mantenedor da Escola Estadual Marcos Antônio Cavalcanti Silva o cumprimento do que segue:

I – substituir os professores contratados por professores concursados e devidamente habilitados segundo disposições do artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e do artigo 19 da Resolução nº 51/2002 ou conforme orienta a Parecer CNE/CEB nº 37/2002;

II – apresentar as CNDs, CPNDs, CRF e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) devidamente atualizado;

III – Apresentar os Termos de Convênios firmados com outras instituições públicas e privadas para garantir a realização do estágio supervisionado obrigatório, com as assinaturas devidas e acompanhados de modelo de Apólices de seguros para os estagiários, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

IV – equipar a escola com os Laboratórios Didáticos específicos requeridos para os cursos técnicos listados no Art. 2º, como se confere no CNCT/MEC;

Art. 7º Estabelecer prazo de até 01 (um) ano para a Escola Estadual Marco Antônio Cavalcanti Silva apresentar a documentação que se pede no Art. 5º e 6º à Inspeção Educacional da 13ª GERE, em Maceió/AL, para a devida conferência e posterior ciência ao CEE/AL em caso do não cumprimento das referidas providências.

Art. 8º Encaminhar o presente processo a CEB /CEE para a sua anuência quanto as Etapas da Educação Básica após publicação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 27 de dezembro de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

*RESOLUÇÃO Nº 59/2021 CEE/AL

Recredencia a Escola Estadual Rocha Cavalcante, em União dos Palmares/AL e Autoriza a oferta do Curso Técnico em Secretaria Escolar na forma Integrada e na modalidade de Ensino Presencial, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Parecer Nº 059/2021-CEP-CEE/AL, exarado no Processo Nº 01800.0000013533/2017 SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 27 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Recredenciar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Escola Estadual Rocha Cavalcante, com sede na Rua Correia de Oliveira, Nº 200 – Centro – União dos Palmares/AL, mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, com CNPJ Nº 12.200.218/0001-79, tomando por referência janeiro de 2018 para a contagem da vigência do prazo concedido.

Art. 2º Validar os estudos realizados anteriormente no Curso Técnico em Ludoteca e no Curso Técnico em Secretaria Escolar da Escola Estadual Rocha Cavalcante, possibilitando a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que integralizaram estudos com êxito até a edição desta Resolução, ficando impedido o uso dessa permissão para a emissão de certificados de Especialização Técnica de Nível Médio, em razão de a mencionada escola não dispor ainda de autorização para a oferta desse mencionado itinerário formativo profissional.

Art. 3º Autorizar, pelo prazo de 02(dois) anos, a oferta do Curso Técnico em Secretaria Escolar na forma Integrada e na modalidade de Ensino Presencial, pela Escola Estadual Rocha Cavalcante, em União dos Palmares/AL.

Art. 4º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Secretaria Escolar, o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico da Escola Estadual Rocha Cavalcante.

Art. 5º Não autorizar a Escola Estadual Rocha Cavalcante abrir novas turmas para o Curso Técnico em Ludoteca, por este encontrar-se extinto do rol de Habilitações Técnicas do CNTT/MEC, ficando a oferta do referido curso definitivamente proibida a partir de janeiro de 2022.

Art. 6º Solicitar à Coordenação Pedagógica da Escola Estadual Rocha Cavalcante que:

I – reapresentem o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Secretaria Escolar:

- a) descrevendo a forma, o mecanismo e os critérios que a escola adotará para proceder com o aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores para prosseguimento de estudos no referido curso, bem como das especificações do período em que o estudante deverá fazer a respectiva solicitação;
- b) indicando as áreas temáticas do currículo de cada curso em que o estudante irá cumprir no estágio supervisionado, apresentando também o número de estagiários que comporá cada grupo de estágio;

sem a ideia da migração de estudantes desses cursos técnicos integrados para o ensino médio regular ou para qualquer outro curso técnico, por essa possibilidade encontra-se rejeitada na Lei nº 9.394/1996 e nas formas decorrentes.

II – apresentem o diploma oficial de Pedagogia do Professor Helder Ferreira da Silva em substituição do certificado outrora anexado ao processo;

III – apresentem o Formulário 5B preenchido com os dados da professora Ione de Lucena Sarmento, seguido de cópias dos seus documentos civis e acadêmicos de nível superior que a habilite na função docente;

IV – comprovem a escolaridade dos seguintes profissionais que exercem na escola os seguintes serviços:

- a) Serviços Diversos: sra. Claudenice Ferreira Alves e sra. Maria Rosenilda Melo dos Santos;
- b) Serviço de Guarda do Prédio da Escola: sr. Sérgio Rodrigues de Magalhães;
- c) Serviços Administrativos: sr. Francisco de Chagas Marques da Silva e sr. Gianfrancesco Acioli Martins.

V – providenciem a respectiva certificação específica dos profissionais da escola que exercem serviços de Auxiliar de Biblioteca, Agente Administrativo, Guarda de Prédio e Alimentação Escolar em atendimento às disposições da Resolução nº 02/2002 – CEE/AL;

VI – encaminhem as cópias das Atas de Resultados Finais dos cursos referidos no artigo 2º desta Resolução, para arquivo na Inspeção Educacional da 7ª GERE, em União dos Palmares/AL;

VII – registrem os dados dos mencionados cursos técnicos no SISTEC/MEC, fazendo constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC, para que tenha validade nacional e registrando-o em livro próprio da escola.

Art. 7º Recomendar ao Mantenedor da Escola Estadual Rocha Cavalcante o cumprimento das providências a seguir:

I – substituir os professores com contratos temporários por professores concursados nos termos da lei e devidamente habilitados segundo disposições do artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e do artigo 19 da Resolução nº 51/2002 ou conforme orienta a Parecer CNE/CEB nº 37/2002;

II – apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) devidamente atualizado;

III - apresentar os Termos de Convênios firmados com outras instituições públicas e privadas para garantir a realização do estágio supervisionado obrigatório, com as assinaturas devidas e acompanhados de modelo de Apólices de Seguros para os estagiários, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

IV - equipar a escola com o Laboratório Didático específico requerido para o curso técnico listado no Art. 2º, como se confere no CNCT/MEC.

Art. 8º Estabelecer prazo de até 01 (um) ano para a Escola Estadual Rocha Cavalcante apresentar a documentação que se pede no Art. 6º e 7º à Inspeção Educacional da 7ª GERE, para a devida conferência e posterior ciência ao CEE/AL em caso do não cumprimento das referidas providências.